LEI Nº 4.009, DE 31 DE JULHO DE 2025

Publicado
em 14/08/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM – PPJ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho o Programa Parlamento Jovem – PPJ, destinado a proporcionar aos jovens conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo tanto na perspectiva teórica, como na prática, bem como para estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

Art. 2º Cada Vereador escolherá 1 (uma) liderança jovem considerando suas atuações e participações políticas no Município, nas escolas, nas frentes políticas e no Fórum de Juventude do Cabo (FOJUCA). Poderão participar do projeto da Câmara Municipal com suas inscrições a serem realizadas anualmente e no mês de março, estudantes de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 3º A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, composta por 21 (vinte e um) parlamentares, indicará 21 (vinte e um) nomes para a composição do Programa de Parlamento Jovem, havendo vacância deverá a FOJUCA indicar um nome para complementação.

Parágrafo único. A composição dos vinte e um participantes deve ser renovada a casa ano no mês de março, podendo o Vereador permanecer com a mesma liderança jovem, por no máximo 3 (três) anos consecutivos, ou indicar novo participante.

Art. 4º A cerimônia de oficialização dos participantes do Programa de Parlamento Jovem será realizada no Plenário da Câmara com a presença dos Parlamentares e do Presidente da Câmara.

Art. 5º O Projeto Parlamento Jovem – PPJ, de periodicidade anual, terá suas sessões realizadas nos meses de abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 6º No âmbito do Projeto Parlamento Jovem caberá aos participantes, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, nos meses de abril, julho e outubro de cada ano.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das

proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Deverá ser escolhida, por votação entre os participantes, a Mesa Diretora, constando na composição da Mesa:
I – 1 (um) presidente
II – 1 (um) vice-presidente
III – 1º Secretário
IV – 2º Secretário

Art. 8º A Mesa Diretora do Parlamento Jovem, mediante regulamento, estabelecerá regras para o funcionamento do Parlamento Jovem, especialmente quanto:
I – ao cronograma das atividades de organização;
II – a organização das sessões simuladas:
III – na análise das pautas a serem discutidas;
IV – na mediação das tratativas nas sessões simuladas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 31 de julho de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Data: 06/08/2025 13:39:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 033, de autoria da vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol Barros) do Município Cabo de Santo Agostinho".